

CONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024
VALOR R\$ 15.168,00

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, n.º 1970, Centro, representada por sua Diretora Presidente **Renata Deroide Simão Bertolino**, titular da cédula de identidade RG n.º 34.199.431-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 327.032.888-59 e por sua Diretora do Departamento Administrativo **Claudia Regina Pedrino**, brasileira, divorciada, advogada, titular da cédula de identidade RG n.º 16.835.479-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.234.238/99, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **HELITON MATHEUS ALVES DA SILVA**, empreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.311.170/0001-90, com endereço em São Carlos/SP na Rua Dona Alexandrina, n.º 1171, Vila Monteiro, CEP 13560-290, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal n.º 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo n.º 71/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 192 horas/aula de futebol para crianças no Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato n.º 0401.644.67).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio de que os horários das aulas e o local de prestação dos serviços serão estabelecidos pela equipe do Setor de Ação Social da CONTRATANTE, podendo ser realizados aos finais de semana, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 15.168,00 (quinze mil cento e sessenta e oito reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 06 (SEIS) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.528,00 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais)** por meio de depósito em conta corrente **ou** boleto bancário.

3.2. Compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de até **60(sessenta) dia corridos após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Chefia do Setor de Ação Social, que será a gestora do presente contrato.**

3.4. A Nota Fiscal será emitida após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

3.5. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB n.º 1234 de 11 de janeiro de 2012,** ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O **prazo do contrato é de 06 (seis) meses** contados da expedição da Ordem de Serviço.

4.2. Durante esse período, é necessário realizar acompanhamentos para comprovar a prestação do serviço, efetuar pagamentos e, se necessário, realizar aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada em fls. 53 do processo administrativo n.º 71/2024 sob n.º. 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.39.05.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;

- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. n

ão impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO(A).

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 25 de abril de 2024.

RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
DIRETORA PRESIDENTE

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF n.º 55.428.072/0001-26

CLAUDIA REGINA PEDRINO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

HELITON MATHEUS ALVES DA SILVA
Empreendedor Individual
CNPJ/MF nº. 52.311.170/0001-90

Testemunhas:

Flávia Aparecida Massoli Rocha
CPF nº. 167.195.358-46

Yara Maria Abreu Geremias
CPF nº. 033.666.807-41

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 17/2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 71/2024, cujo objeto é a prestação de serviços consistente em ministrar 192 horas/aula de futebol para crianças no Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 0401.644.67).